



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 88/19:

Revoga, com efeitos restringitórios, os Despachos Presidenciais n.ºs 199/17, de 12 de Julho e 200/17, de 12 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 89/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para Aquisição do Sistema de Gestão, Monitorização da Contabilidade de toda a actividade das salas de jogo que operam no território nacional e aprova as peças do procedimento de Contratação Simplificada, designadamente, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 8/19:

Nomeia Dilson Simão Bamba e Osvaldo Sebastião Bartolomeu para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Assessor Jurídico, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

Despacho n.º 9/19:

Nomeia Paulo Manuel Mateus José e Soares José Francisco para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 10/19:

Nomeia Valdemiro Nicolau Alfredo Manuel para integrar o quadro temporário do Gabinete do Assessor Económico e Social.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/19:

Aprova o Parecer à Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 125/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S., com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 126/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S., com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 127/19:

Autoriza a Extensão do Período de Produção por 14 anos a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 128/19:

Cria o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dünem», que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Decreto Executivo n.º 129/19:

Cria o curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social no Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 15/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, publicado no Diário da República n.º 45, I Série, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 88/19

de 3 de Junho

Considerando que, mediante Despachos Presidenciais n.ºs 13/16, de 25 de Janeiro, e 14/16, de 25 de Janeiro, foram, respectivamente:

a) Aprovado o Contrato de Empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição e autorizado o Ministério da Energia e Águas a

SOMOIL — Sociedade Petrolifera Angolana, S.A.
10% (dez porcento)

NIS — Petroleum Industry of Serbia - NAFTAGAS
4% (quatro porcento)

INA — Industrija Nafte d.d. 4% (quatro por cento)

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 127/19
de 3 de Junho

O Decreto-Lei de Concessão n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à Concessionária Nacional, os direitos mineiros exclusivos para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Durante as actividades de exploração no Bloco em menção, o Grupo Empreiteiro deparou-se com dificuldades de ordem técnica, que levaram a que o mesmo solicitasse à Concessionária Nacional, tempo adicional para a elaboração do Plano Geral de Desenvolvimento e Produção, e consequentemente, a prorrogação da data do Primeiro Levantamento de petróleo para as Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, que segundo as pesquisas, são áreas com recursos substanciais, mas de difícil desenvolvimento;

Para fazer face a situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco apresentou à Concessionária Nacional, um estudo conceptual para desenvolvimento das aludidas Áreas, e selecionou o conceito de desenvolvimento que consiste no Tie-In às infra-estruturas submarinas do Campo Gindungo do Pólo Kaombo Norte, o que permitiu gerar um perfil de produção de 33.000 BOPD, com previsão de atenuar o declínio de produção no FPSO Kaombo Norte;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É autorizada a Extensão do Período de Produção, por 14 anos, a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 128/19
de 3 de Junho

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem» é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 9/12, de 20 de Janeiro, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente a criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Pública preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09 de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Segurança Pública, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1408 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Segurança Pública é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Segurança Pública devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão dum licenciatura em outras áreas do conhecimento com média de 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no ponto 1 podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Segurança Pública pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Segurança Pública, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Concepção de Políticas de Segurança Pública;
- b) Concepção de Políticas Sociais e de Justiça Criminal;
- c) Análise e propostas de estratégias de Segurança Nacional e Interna;
- d) Exercício das funções de Ordem Pública e Investigação Criminal;
- e) Elaboração de diagnósticos de Segurança Pública.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Segurança Pública deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Polícia de Ordem Pública;
- b) Serviços de Migração e Estrangeiros;
- c) Serviços de Protecção Civil e Bombeiros;
- d) Polícia Marítima;
- e) Polícia de Trânsito;
- f) Polícia de Guarda Fronteira;
- g) Polícia Militar;
- h) Marinha de Guerra;
- i) Força Aérea;
- j) Exército.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Segurança Pública, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2019, e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a

um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Segurança Pública criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Segurança Pública são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Segurança Pública, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Segurança Pública criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Segurança Pública obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem»
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Segurança Pública

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Metodologia de Investigação Científica	0	1	2	3	48	Elaboração do Projecto de Dissertação	0	1	2	3	48
Criminalidade Violenta, Crime Organizado e Terrorismo	0	2	2	4	64	Segurança Pública	0	2	2	4	64
Sociologia e Psicologia Criminal	0	1	2	3	48	Ordem Pública e Investigação Criminal	0	2	2	4	64
Ciência Política e Políticas Públicas de Segurança	0	1	2	3	48	Segurança Rodoviária	0	2	2	4	64
Ética, Responsabilidade Profissional e Direito Fundamental	0	1	2	3	48	Controlo e Segurança de Fronteira	0	1	2	3	48
Direito Penal e Sistemas Punitivos	0	1	2	3	48	Gestão de Crises e Coordenação das Forças de Segurança e Ordem Interna	0	1	2	3	48
Direito e Criminalidade Informática	0	1	2	3	48	Segurança Ambiental	0	2	2	4	64
Subtotal de horas	0	8	14	22	352	Subtotal de horas	0	11	14	25	400
Total Anual de horas						752					

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração da Dissertação I	0	5	0	5	80	Elaboração da Dissertação II	0	10	0	10	160
Estágio em Segurança Pública	0	7	9	16	256		0	0	0	0	0
Métodos de Investigação Policial	2	2	0	4	64		0	0	0	0	0
Seminários e Horas de Estudos Individuais	0	6	0	6	96		0	0	0	0	0
Subtotal de horas	2	20	9	31	496	Subtotal de horas	0	10	0	10	160
Total Anual de horas						656					

Total de Horas Lectivas	1408
--------------------------------	-------------

Legenda				
T	Horas Teóricas	32		2,27
TP	Horas Teóricas-Práticas	784		55,68
P	Horas Práticas	592		42,05
HS	Horas Semanais	1408		100%
Hsem	Horas Semestrais	1408		100%

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Decreto Executivo n.º 129/19
de 3 de Junho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente a criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Católica de Angola, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Privada preenche os pressupostos legais para ministrar Cursos de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social, no Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1536 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Serviço Social e os titulares de uma licenciatura em outras áreas do conhecimento com média de 14 valores sob reserva de uma autorização de inscrição do Reitor, depois de parecer do júri de selecção.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Serviço Social e Política Social, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil;
- b) Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projectos na área social;
- c) Contribuir para viabilizar a participação dos utentes nas decisões institucionais;
- d) Planear, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- e) Realizar pesquisas que subsidiem a formulação de políticas e acções profissionais;
- f) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da colectividade;
- g) Orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- h) Realizar estudos socioeconómico-sociais para identificação de demandas e necessidades sociais;
- i) Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- j) Exercer funções de direcção em organizações públicas e privadas na área de Serviço Social;
- k) Supervisionar directamente estagiários de Serviço Social;
- l) Integrar equipas interdisciplinares nos diferentes espaços sócio-ocupacionais na gestão, elaboração, execução de políticas e projectos sociais.